

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIDD Nº 002/2016

Assunto: Relatório de Atividades de Docentes

Tendo em vista a [Deliberação CONSU A-15/2015](#) de 29/09/2015 que trata de Relatórios de Atividades Docentes da carreira do Magistério Superior, MS, dos quadros PP e PS a PRDU na qualidade de presidente da CIDD baixa a seguinte Instrução Normativa.

Docentes dos quadros PP e PS

Artigo 1. A [Deliberação CONSU-A-015/2015](#) estabelece a obrigatoriedade e a periodicidade de apresentação de Relatórios para docentes MS dos quadros PP e PS. As datas de entrega do Relatório e a periodicidade estão disponíveis no sistema RAD.

Artigo 2. Os docentes do quadro PS que ingressaram no quadro PP devem seguir a periodicidade anteriormente definida. As datas de entrega do Relatório e a periodicidade estão disponíveis no sistema RAD.

Artigo 3. Os relatórios com data de entrega a partir de setembro de 2016 deverão tramitar eletronicamente pelo sistema RAD.

Artigo 4. Considerando os conflitos de informação gerados pela implantação da [Deliberação CONSU A-15/2015](#), serão aceitos todos os relatórios de atividades dos docentes referentes a períodos distintos daquele estabelecido pela nova Deliberação e com data de entrega até dezembro/2016. Os relatórios com datas anteriores a setembro/2016 tramitarão da forma convencional.

Artigo 5. A data de entrega do primeiro RAD do docente que foi efetivado terá a periodicidade de 3 anos e estará informada no sistema RAD assim que ocorrer a efetivação.

Docentes do quadro PE

Artigo 6. Não há obrigatoriedade de apresentação de Relatórios de Atividades dos docentes MS do quadro PE.

Artigo 7. Os casos dos docentes oriundos do quadro PE que ingressaram no quadro PP e estão no período probatório devem seguir a [Resolução GR-034/2014](#) até a efetivação.

Docentes PP em regime probatório

Artigo 8. Os docentes do quadro PP que estão em regime probatório devem seguir a sistemática de apresentação de relatórios definida na [Resolução GR 34/2014](#).

Artigo 9. Os docentes em período probatório podem gerar, opcionalmente, o Relatório de Atividades no sistema RAD para ser utilizado no trâmite definido na [Resolução GR 34/2014](#). Neste momento, entretanto, o acesso do sistema se restringirá aos campos que são alimentados diretamente pelos bancos de dados da Unicamp. Os campos de informações adicionais, comentários, autoavaliação e avaliação por comissões não estarão disponíveis para preenchimento.

Campinas, 01 de setembro de 2016